

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PREFEITO: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSISTA VOLUNTÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO VOLUNTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE CUIDADOR, ALFABETIZADOR E/OU DE APOIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Voluntário de Cuidador, para profissionais de apoio voluntário a crianças com deficiência, bem como o Programa Alfabetizador/Apoio Escolar, destinado ao apoio na alfabetização de crianças com dificuldades de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º

O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º

O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Município de Cubati, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o voluntário prestador de serviço. O Termo de Adesão deverá especificar o objeto da prestação do serviço, a carga horária e as condições do seu exercício.

Art. 4º

A celebração do Termo de Adesão dos voluntários mencionados no art. 1º será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com validade prevista no edital, podendo ser prorrogado e/ou renovado por meio de nova publicação, até que as vagas sejam ocupadas por meio de efetivação através de Concurso Público.

Art. 5º

O voluntário, pela prestação de serviço a que se propõe, receberá uma bolsa-auxílio de natureza indenizatória no valor de meio salário mínimo mensal, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Art. 6º

Os critérios de seleção, atribuições e demais aspectos não tratados nesta Lei, bem como o controle das atividades dos voluntários, serão definidos por meio de regulamentação específica, a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos orçamentos futuros.

Art. 8º

Fica estabelecido que, para o exercício da função de Cuidador Bolsista, conforme previsto na legislação municipal vigente, será exigida a escolaridade mínima de Ensino Médio completo.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**Prefeito de Cubati**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Bolsista Voluntário para a contratação de profissionais de apoio voluntário destinados ao exercício de funções essenciais ao fortalecimento da inclusão e da qualidade da educação no município de Cubati.

A proposta busca atender crianças com deficiência, garantindo o suporte de cuidadores voluntários, além de proporcionar assistência especializada por meio de alfabetizadores e profissionais de apoio escolar, visando superar dificuldades de aprendizagem e fortalecer o desempenho acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Programa se fundamenta na Lei Federal nº 9.608/1998, que regulamenta o serviço voluntário, deixando claro que não há vínculo empregatício ou obrigação trabalhista, assegurando, contudo, uma bolsa-auxílio de natureza indenizatória para cobrir despesas com transporte e alimentação.

A realização de um Processo Seletivo Simplificado garantirá a transparência e a seleção de voluntários capacitados para desempenhar essas funções. Além disso, a regulamentação específica do programa será detalhada posteriormente por meio de Decreto do Poder Executivo, permitindo ajustes necessários à efetiva implementação da iniciativa, devendo assim funcionar podendo ser prorrogado ou novamente publicado, até que haja efetivação das vagas por meio de concurso público.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para fortalecer a política educacional do município, garantindo apoio adequado a alunos que necessitam de acompanhamento diferenciado, promovendo inclusão, equidade e melhoria nos índices de aprendizado.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores, confiando que sua implementação trará benefícios significativos para a educação e o desenvolvimento social de nosso município.

Atenciosamente,

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**Prefeito de Cubati**